



DECRETO Nº 09/2017 DE 10 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o Cronograma de vencimento do IPTU, desconto da Cota única e dá outras providências.

O Senhor Prefeito do Município de Tianguá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos dispositivos do Artigo 18 da Lei 358/03, de 30 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal de Tianguá;

Considerando ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, aliados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vencidos.

RESOLVE:

Artigo 1º - fica estabelecido o valor mínimo para parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) relativos ao parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU – exercício fiscal 2017, que poderá ser pago em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo vencimento segue cronograma abaixo:

Parcela/Cota	Vencimento	Valor Mínimo
Cota Única	15/06/2017	Sem Menor
1ª Parcela	15/06/2017	50,00
2ª Parcela	15/07/2017	50,00
3ª Parcela	15/08/2017	50,00

Parágrafo Único. O pagamento em cota única e dentro da data de seu vencimento inicial implicará no desconto de 10% (dez por cento), sendo vedado o ressarcimento de quantias eventualmente já pagas em cota única e com a aplicação de desconto inferior ao estipulado no presente decreto, na forma de legislação anterior.



Artigo 2º - buscando a economicidade, a impressão de carnê será feita para valores em que o lançamento seja superior a R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos)

Artigo 3º - conforme definido no art. 20 da Lei nº 358, de 30 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Tianguá), a falta de pagamento do imposto no vencimento definido nesse decreto e fixado no aviso de lançamento, sujeitará ao contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo e acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a variação da unidade fiscal de referência (UFIR-CE).

Artigo 4º - As disposições contidas neste Decreto entram em vigor a partir de sua assinatura.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

Paço do Poder Executivo Municipal de Tianguá – Estado do Ceará, 10 de abril de 2017.

Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal